

**Ofício Circular nº. 099/2010-CML/PM**

Manaus, 25 de novembro de 2010.

Senhor Licitante,

Em resposta ao pedido de esclarecimento apresentado, referente ao Edital do Pregão nº. 055/2010 – CML/PM, cujo objeto é **“Contratação de serviços destinados a inteligência administrativa, compreendendo licença de uso permanente de sistema informatizado, o fornecimento do código-fonte, implantação, treinamento, suporte, manutenção, higienização e consolidação do cadastro (eliminação de duplicidades), visando as gestões completas da dívida ativa e da execução fiscal, integrado aos cadastros da administração, com todas as suas funcionalidades em ambiente “WEB”, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.”**, informamos que:

O item 3.3 “a” deverá ser desconsiderado do Edital, devendo ser admitida a validade do item 3.2.1, o qual permite a participação das licitantes que não credenciarem representante legal durante a sessão, ocasião que **não implicará na inabilitação do licitante**, apenas inviabilizará a formulação de lances e quaisquer atos que exijam a presença de representante legal da empresa, nos termos exatos do item 3.2.1.

Em relação ao questionamento quanto à comprovação de qualificação econômico-financeira de licitantes que não obtiverem índices maiores ou iguais a 1 (um), nos termos do item IV “a”, ocasião em que poderão comprovar a existência de capital ou patrimônio líquido mínimo, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total de sua **proposta de preços ou do valor total lançado**, nos termos exatos dispostos no item a.3 do Edital do Pregão. Isso porque, a lei faculta à Administração a possibilidade de inclusão no Edital desta forma de comprovação para as empresas que na obtiverem índices maiores ou iguais a 1, medida adotada neste Pregão com vistas a obtenção do maior número possível de licitantes participantes.

Portanto, o Edital invoca o valor estimado da proposta de preços ou do valor total lançado, uma vez que se trata da modalidade **Pregão**, em que os participantes poderão reduzir os preços previamente apresentados em sua Propostas de Preços, por meio de lances (***proposta de preços ou do valor total lançado***).

Por fim, em relação ao prazo de implantação do sistema, conforme o Cronograma de Desembolso, incluso no Anexo II do Projeto Básico, estima-se em 60 (sessenta) dias, **não podendo ser superior a 120 (cento e vinte) dias**, conforme preleciona o **Projeto Básico da SEMEF**, nos itens **5.1, “a”** e, ainda, no item 5.1 “f”, o qual informa que a partir do 121º dia, todas as atividades pertinentes à implantação do sistema, inclusive as simulações, já deverão estar rigorosamente executadas.

Assim, uma vez não incorrendo em qualquer prejuízo ao certame, efetiva-se os devidos esclarecimentos à empresa licitante.

Atenciosamente

  
**WILLIAMS DOS SANTOS VIANA**  
Pregoeiro